



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 13/2024**

Lagoão/RS, 01 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

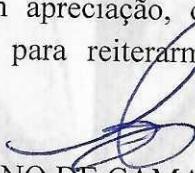
Excelentíssima Presidenta e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público (01) um Assistente Jurídico.

A referida contratação se deve ao fato de que a Assistente Jurídica que fazia parte do quadro de cargos do Município pediu exoneração e até então tal vaga não foi suprida, merecendo suas funções serem restabelecidas.

As suas funções, deveres e atribuições serão exercidos conforme as previsões das Leis Municipais nº 631/2006 e 1428/2019.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 13/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Assistente Jurídico e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

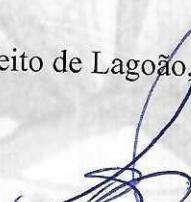
Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, (01) um Assistente Jurídico pelo prazo de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art 2º - O Assistente Jurídico cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos do Município, Lei nº 631/2006 e Lei nº 1428/2019.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 01 de fevereiro de 2024.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL